

REGIMENTO GERAL



UNICEPLAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Reitora

Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira

Pró-Reitor Acadêmico

Maycol Moreira Coutinho

Assessoria de Planejamento

Glauciana de Araújo Soares

Assessoria Administrativa e Patrimonial

Francineide de Oliveira Sampaio

Assessoria Especial

Deuserina Ferreira da Silva



(61) 3035-3900



SIGA Área Especial para Indústria nº 02
Setor Leste - Gama - DF
CEP: 72445-020



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E79

Estatuto UNICEPLAC / Centro Universitário Aparecido dos Santos – UNICEPLAC, Direção e Reitoria, Gama, DF, 2022

31 p.

Ensino Superior. 2. Estatuto – Ensino Superior. 3. Ensino Superior – Brasil. I. Título.

Disponível em: < <https://www.uniceplac.edu.br/>>.

CDU: 002:378(81)

Ficha elaborada pelo Sistema de Biblioteca do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II	5
DO UNICEPLAC	5
CAPÍTULO I	6
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SEÇÃO I	6
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
SEÇÃO II	6
DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	6
SEÇÃO III	8
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	8
SEÇÃO IV	10
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	10
TÍTULO III	14
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	14
CAPÍTULO I	14
DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL.....	14
CAPÍTULO II	17
DO CORPO DISCENTE	17
CAPÍTULO III	20
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	20
TÍTULO IV	21
DO REGIME DISCIPLINAR	21
CAPÍTULO I	21
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	21
CAPÍTULO II	22
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	22

CAPÍTULO III	23
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	23
CAPÍTULO IV	25
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO V	26
DO REGIME ESCOLAR.....	26
CAPÍTULO I	26
DO ANO LETIVO.....	26
CAPÍTULO II	27
DO PROCESSO SELETIVO.....	27
CAPÍTULO III	28
DA MATRÍCULA	28
CAPÍTULO IV	30
DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	30
CAPÍTULO V	31
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	31
CAPÍTULO VI	33
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	33
CAPÍTULO VII	33
DAS NORMAS GERAIS DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO	33
CAPÍTULO VIII	34
DA PÓS-GRADUAÇÃO	34
TÍTULO VI	34
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34

REGIMENTO GERAL DO UNICEPLAC DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS – UNICEPLAC

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC, credenciado pela Portaria MEC nº 636, de 04 de julho de 2018, publicada no DOU nº 128, de 05 de julho de 2018, nos planos didático, científico, comunitário e disciplinar.

TÍTULO II

DO UNICEPLAC

Art. 2º. O Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC, com limite de atuação circunscrito no Distrito Federal, para a modalidade presencial de ensino, e atuação no ensino à distância (EaD), inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.144/0002-01, estabelecido na Área Especial para Indústria, Lote nº 02, Setor Leste, Gama, Brasília, DF, CEP 72.445-020 e, ainda, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.144/0003-84, estabelecido no SMPW Quadra 03, Conjunto 01, Lote 11, Núcleo Bandeirante, Brasília, DF, CEP 71.735-301, ambas as filiais mantidas pela União Educacional do Planalto Central S.A., com sede na Área Especial para Indústria, Lote 02, Bloco “A”, 3º andar, sala 304, Setor Leste, Gama, Brasília, DF, CEP 72.445-020, constituída como sociedade por ações de capital fechado, regida por seu

Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, inscrita no CNPJ 00.720.144/0001-12, registrada na JUCIS-DF, em 08 de maio de 2018, sob o nº 533000018871, originou-se, no ano de 1985, como faculdades isoladas e foi registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Brasília, DF, sob o nº 3846, fls. 958, Livro nº A-02, em 07 de março de 1985, com posterior registro do Contrato Social e alterações na JUCIS-DF sob o nº 5320128264-3.

Art. 3º. Para a realização da missão institucional do UNICEPLAC, serão observados os objetivos, as finalidades e os princípios definidos no Estatuto.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. Os Órgãos da Administração do UNICEPLAC estão definidos no Estatuto e neste Regimento, de forma complementar e nos termos da autorização estatutária.

Parágrafo único. Todos os órgãos colegiados e de apoio deverão lavrar atas de suas reuniões e deliberações para registro em sistema.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º. O Conselho Superior (CONSUP) e a Reitoria são os Órgãos de Deliberação e Administração Superior do UNICEPLAC, conforme previsto em Estatuto.



SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 6º. O Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão (CONSEPE), que é o órgão colegiado deliberativo e de recurso em matérias acadêmicas, está definido no Estatuto e tem por atribuições:

- I. integrar as atividades didático-pedagógicas dos Cursos afins;
- II. fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Superior sobre aproveitamento de estudos, adaptação, dependência, transferência, avaliação de aprendizagem e outras;
- III. dar parecer sobre:
 - a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos ou habilitações;
 - b) normatização de atribuições das comissões de bioética e pesquisa e de biossegurança vinculadas à Pró-Reitoria Acadêmica;
 - c) relatórios elaborados pelos Coordenadores de Curso, referentes ao ano anterior;
 - d) currículos dos Cursos e suas alterações;
 - e) projetos pedagógicos dos Cursos;
 - f) qualquer matéria pertinente solicitada pela Reitoria ou Pró-Reitoria Acadêmica do UNICEPLAC e pelos Coordenadores de Curso;
 - g) horários de aula aprovados pelo Pró-Reitor Acadêmico;
 - h) propostas de estabelecimento de convênios;

- i) alterações dos números de vagas dos Cursos, após apreciação do Conselho Superior.
- IV. deliberar sobre recursos ou representações de Discentes a respeito de matéria didática e trabalhos escolares, de acordo com as normas definidas neste Regimento;
- V. exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas deste Regimento;
- VI. colaborar com os demais Órgãos Superiores em matéria de Ensino, Iniciação Científica e Extensão;
- VII. praticar atos por delegação dos Órgãos superiores do UNICEPLAC, ou que se incluam no âmbito de sua competência, por força deste Regimento;
- VIII. analisar os planejamentos das Coordenações de Cursos em matéria de corpo docente e de recursos orçamentários, financeiros e materiais, assegurando a integração entre eles e a otimização de sua realização;
- IX. analisar as propostas dos Colegiados de Cursos, de acordo com as normas regimentais, para o aperfeiçoamento e o avanço do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- X. elaborar seu Regulamento Interno, para aprovação do Conselho Superior;
- XI. decidir sobre representações e recursos a ele encaminhados;
- XII. atuar como instância máxima de recurso no âmbito das Coordenações de Curso;

- XIII. desenvolver intercâmbio institucional sistemático, através da participação de seus docentes em cursos de pós-graduação, troca de Docentes visitantes ou envolvimento em pesquisas interinstitucionais, ouvida a Reitoria.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 7º. São competências do Colegiado de Curso:

- I. propor medidas para aperfeiçoar o corpo docente e o perfil de formação profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais;
- II. analisar e propor, para aprovação do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, cursos extraordinários, seminários ou conferências, julgados necessários ou úteis à formação profissional dos alunos;
- III. propor medidas para o aperfeiçoamento do Ensino, da Investigação Científica e da Extensão estruturando orçamento específico;
- IV. exercer as demais funções previstas neste Estatuto ou que lhe sejam delegadas.

Art. 8º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. propor medidas para aperfeiçoar a avaliação do corpo docente e o

- perfil de formação profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais;
- II. manter atualizadas as ementas de cada disciplina, sua bibliografia básica e complementar;
 - III. zelar pelo perfil de formação proposto no Projeto Pedagógico de Curso;
 - IV. propor perfis de avaliação de aprendizagem para as disciplinas ofertadas;
 - V. garantir o alcance dos objetivos de formação descritos no Projeto Pedagógico de Curso;
 - VI. referendar a bibliografia dos cursos de forma a garantir que o perfil do egresso preconizado no PPC seja alcançado;
 - VII. zelar pelo perfil do egresso.

Art. 9º. São atribuições da Coordenação de Educação a Distância (CEaD):

- I. auxiliar a gestão institucional no desenvolvimento da modalidade a distância no âmbito das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- II. promover o suporte tecnológico para os cursos na modalidade a distância na sede e no(s) polo(s) (quando houver);
- III. sugerir, acompanhar e capacitar para o desenvolvimento e emprego de metodologias próprias para a modalidade a distância;
- IV. supervisionar e acompanhar a editoração do material didático para os cursos a distância;
- V. contribuir com a Coordenação dos cursos em relação à admissão,

- demissão e formação continuada de docentes e tutores;
- VI. apoiar a Coordenação dos cursos em relação às providências para os processos de avaliação in loco dos cursos a distância, promovidos pelo MEC;
 - VII. acompanhar o desenvolvimento da tutoria, fazendo a sua gestão em concordância com o NDE;
 - VIII. exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E UNIDADES DE APOIO

Art. 10. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I. executar a avaliação interna do UNICEPLAC;
- II. criar mecanismos de avaliação interna em consonância com os instrumentos de avaliação externa de qualidade da educação superior e com as necessidades institucionais;
- III. aplicar os instrumentos de avaliação e elaborar relatórios semestrais a serem entregues aos Coordenadores de Curso;
- IV. propor à Reitoria providências adequadas à melhoria da qualidade dos cursos e serviços prestados;
- V. elaborar relatório anual de atividades propondo melhorias, investimentos, revisões e aprimoramentos necessários ao bom desempenho das atividades institucionais;
- VI. acompanhar as visitas de Comissões in loco do Ministério da Educação.

Art. 11. São atribuições da Ouvidoria:

- I. registrar as manifestações da comunidade dirigidas a cada setor, selecioná-las e encaminhá-las aos setores pertinentes, para atendimento, quando for o caso;
- II. encaminhar à Reitoria relatório mensal com os resultados dos acompanhamentos das ocorrências registradas e as ações realizadas pelo setor para a melhoria da qualidade das atividades da Ouvidoria;
- III. estabelecer parceria com os funcionários do UNICEPLAC, visando maior agilidade, eficiência e objetividade para atendimento das reivindicações da comunidade.

Art. 12. São atribuições do Secretário Acadêmico:

- I. planejar, supervisionar e orientar a execução dos trabalhos de registro acadêmico;
- II. convocar, através de edital, os candidatos classificados nos diferentes tipos de seleção para o ingresso no Ensino Superior;
- III. auditar os lançamentos da vida escolar dos alunos;
- IV. coordenar os trabalhos de preparação de processos de registro e expedição de diplomas e certificados de conclusão de curso, de graduação, pós-graduação e extensão para registro nos órgãos competentes, quando for o caso;
- V. manter o arquivo de expedição de diplomas e certificados e seu registro;

- VI. executar serviços de controle e publicação de atos de ensino;
- VII. proceder a levantamentos de dados acadêmicos;
- VIII. manter dados atualizados relativos ao Corpo Discente;
- IX. cumprir e fazer cumprir os despachos da Reitoria;
- X. instruir processos objetos de deliberação dos órgãos colegiados do UNICEPLAC, para análises correspondentes;
- XI. manter arquivo das atividades acadêmicas do UNICEPLAC;
- XII. manter arquivo de legislação e normas e expedir aos órgãos competentes os assuntos pertinentes com as respectivas instruções;
- XIII. coordenar os trabalhos dos setores subordinados;
- XIV. coordenar a elaboração do relatório anual acadêmico a ser apresentado aos órgãos competentes;
- XV. secretariar as reuniões dos órgãos de deliberação superior do UNICEPLAC, lavrando as respectivas atas;
- XVI. expedir convocações, avisos e editais;
- XVII. fazer expedir correspondências;
- XVIII. autenticar e publicar atos oficiais;
- XIX. subscrever diplomas, certificados e certidões de sua competência;
- XX. exercer a supervisão e coordenação das funções para as quais venha a ser designado ou que, pela sua natureza, lhe estejam afetas;
- XXI. manter o arquivo de expedição de diplomas e certificados e seus registros.

Art. 13. São atribuições do Procurador Institucional:

- I. acompanhar a tramitação de todos os processos regulatórios da

- educação superior;
- II. prestar informações em nome do UNICEPLAC no cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes, bem como as informações necessários à realização do Exame Nacional de Avaliação do Desempenho do Estudante - ENADE;
 - III. exercer a interlocução permanente com todos os órgãos e setores do UNICEPLAC para coletar e sistematizar os dados referentes ao Censo Superior, no cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação;
 - IV. propor e realizar ações junto aos cursos de graduação do UNICEPLAC, articuladas à CPA e à Pró-Reitoria Acadêmica, que promovam o acompanhamento, a elevação dos indicadores de avaliação externa – ENADE e a avaliação in loco, com vistas a melhor qualidade dos cursos.

Art. 14. As Assessorias da Reitoria são órgãos executivos auxiliares diretamente vinculados a Reitoria e assessoram a realização das atividades do UNICEPLAC.

Art. 15. Compete às Assessorias da Reitoria:

- I. formular e acompanhar os processos das políticas administrativas em consonância com a entidade Mantenedora;
- II. propor projetos indicativos para a melhor tomada de decisão por parte da Reitoria;
- III. gerenciar e monitorar a organização de todas as ações institucionais

visando a concretização do Plano de Desenvolvimento Institucional, sua revisão e aprimoramento;

- IV. monitorar todos os setores do Centro Universitário visando o desenvolvimento dos padrões de qualidade necessários à melhoria constante dos serviços ofertados.

Art. 16. As Unidades de Apoio são núcleos diretamente vinculados à Reitoria e destinados a congregar e coordenar um conjunto próprio de ações que atendam necessidades e interesses específicos dos serviços do UNICEPLAC.

Parágrafo único. As competências, a estrutura e o funcionamento dessas Unidades de Apoio são definidos em Regulamento próprio.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 17. A Comunidade Acadêmica é constituída dos corpos docente e tutorial, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do UNICEPLAC.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL

Art. 18. Ao Corpo Docente do UNICEPLAC são atribuídas atividades acadêmicas, próprias do corpo docente no ensino superior:

- I. ministrar aulas no Ensino de graduação ou de pós-graduação;
- II. desenvolver atividades na área da Iniciação Científica ou concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do

- conhecimento;
- III. desenvolver atividades para o atendimento à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais;
 - IV. desempenhar atividades inerentes à administração acadêmica, direção, coordenação ou assessoramento.

Art. 19. São deveres e atribuições do docente:

- I. executar as atividades de Ensino, Iniciação Científica Extensão e de cursos de pós-graduação que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Curso;
- II. estar presente, obrigatoriamente, nas aulas de disciplinas e cursos presenciais, bem como atividades presenciais de cursos EaD quando previsto;
- III. elaborar seu plano individual de trabalho a ser aprovado pelo Colegiado de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante;
- IV. assegurar a execução da totalidade do programa de ensino aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;
- V. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- VI. elaborar, para o período letivo, os programas, roteiros de aula e planos de ensino de suas disciplinas, de acordo com as diretrizes estabelecidas;
- VII. responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

- IX. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares previstas;
- X. atribuir e registrar as notas correspondentes aos trabalhos e provas, dentro dos prazos fixados, e encaminhar relatórios à Coordenação do Curso;
- XI. comparecer às reuniões e solenidades dos Colegiados;
- XII. propor ao Colegiado de Curso ou ao Núcleo Docente Estruturante medidas para assegurar e melhorar a eficiência do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- XIII. participar das comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- XIV. respeitar e promover os princípios e valores explicitados neste Regimento;
- XV. abster-se de defender ideias ou princípios contrários à democracia, à religião e à moral;
- XVI. elaborar, quando convocado, questões para os Concursos de Seleção, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento ou em atos normativos baixados por órgão competente, bem como as obrigações inerentes à sua função.

Art. 20. São deveres do tutor:

- I. participar das atividades de tutoria definidas pelas coordenações de cursos;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta

- pedagógica;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - IV. estabelecer estratégias de motivação e recuperação para os alunos;
 - V. aprimorar a qualificação, participando dos programas de capacitação e dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - VI. respeitar os prazos para entrega de planos de trabalho a que for responsável;
 - VII. colaborar com a direção nos esforços de bom desenvolvimento da organização educacional;
 - VIII. colaborar com as atividades de articulação da IES com as famílias e com a comunidade;
 - IX. atender a todas as convocações efetuadas;
 - X. estar presente na IES ou à disposição dela, durante o período previsto no contrato de trabalho;
 - XI. manter atualizada a documentação pessoal;
 - XII. observar o regime disciplinar;
 - XIII. comunicar com antecedência qualquer afastamento de suas funções e/ou atividades, articulando quando necessário sua substituição;
 - XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 21. Constitui o Corpo Discente do UNICEPLAC os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula, na condição de aluno regular,

provendo vaga em qualquer dos seus cursos.

§ 1º. Aluno é aquele que em decorrência do ato da matrícula inicial de ingresso no UNICEPLAC, bem assim procede a renovação da matrícula e ocupa uma vaga em determinado curso, nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico.

§ 2º. O aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com o UNICEPLAC, que está regularmente estudando, frequentando às aulas, bem assim atende a todas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 22. São direitos e deveres do aluno:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pelo UNICEPLAC, nos termos do contrato celebrado com a Instituição;
- II. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- III. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do UNICEPLAC, de acordo com os princípios éticos e morais condizentes;
- IV. zelar pelo patrimônio do UNICEPLAC;
- V. efetuar o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados, e submeter-se às normas legais pertinentes, no caso de não cumprimento dessas obrigações.
- VI. indenizar qualquer prejuízo causado ao UNICEPLAC e à sua

- comunidade, pelo qual seja responsável;
- VII. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades.

Art. 23. É vedado ao aluno:

- I. perturbar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- II. desacatar, individual ou coletivamente, qualquer pessoa presente no recinto do UNICEPLAC;
- III. introduzir, no recinto do UNICEPLAC, qualquer material obsceno e atentatório à moral e aos bons costumes;
- IV. usar de coação ou suborno de qualquer natureza;
- V. interferir na administração interna do UNICEPLAC, salvo por seus representantes;
- VI. transitar pelas dependências do UNICEPLAC com trajés sumários, incompatíveis com a dignidade do ambiente acadêmico;
- VII. promover ou estimular movimentos perturbadores da ordem interna do UNICEPLAC;
- VIII. participar de atividades e manifestações típicas do “trote” aos Discentes ingressantes, bem como de qualquer outra ação que impeça a realização das atividades acadêmicas regulares;
- IX. promover qualquer manifestação infundada sobre questões relativas à estrutura e funcionamento do UNICEPLAC.

Art. 24. O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do UNICEPLAC, em conformidade com os preceitos

estabelecidos em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I. são elegíveis os alunos regularmente matriculados;
- II. os mandatos têm duração de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata;
- III. o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades;
- IV. na ausência da representação estudantil poderá participar o representante de classe, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão;
- V. a representação de alunos tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da Comunidade Discente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades do UNICEPLAC;
- VI. o Diretório Acadêmico e demais associações estudantis terão suas finalidades explicitadas em seus Regimentos, observada a legislação pertinente à matéria e os dispositivos do presente Regimento.

Art. 25. O UNICEPLAC pode criar a função de Monitoria para auxiliar os membros do magistério superior em atividades paradidáticas, pesquisas e outras atividades técnicas e atribuí-la aos estudantes que demonstrarem

suficiente conhecimento da matéria.

§ 1º. A Monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º. O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso no magistério da Instituição e será desenvolvido conforme regulamento próprio.

Art. 26. O UNICEPLAC pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus estudantes, na forma regulada pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 27. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído do pessoal contratado pela Mantenedora para as funções não especificamente docentes do UNICEPLAC, de acordo com as normas da legislação trabalhista e as da Entidade Mantenedora.

§ 1º. O UNICEPLAC zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de pessoal, além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º. Os empregados terão seus processos de seleção, movimentação,

admissão e dispensa efetivados pela entidade Mantenedora, por indicação da Reitoria.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 28. Os atos de matrícula dos alunos e de contratação na condição de docente ou de técnico-administrativo importam em compromisso formal ao contrato firmado com a Mantenedora e de respeito aos princípios éticos e legais que a regem, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Art. 29. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, no prazo de

15 (quinze) dias corridos.

§ 3º. A aplicação, a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo disciplinar, mandados instaurar pelo Reitor do UNICEPLAC, exceto para a demissão por justa causa de docente, nos termos da legislação trabalhista, hipótese em que está dispensado o processo administrativo disciplinar.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Entidade Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 5º. É vedado a membro da comunidade acadêmica do UNICEPLAC, sejam alunos, docentes ou técnicos-administrativos, sem autorização expressa, qualquer pronunciamento público em nome do UNICEPLAC.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 30. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. ADVERTÊNCIA, oral ou escrita e sigilosa, por:

a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares e às sessões de qualquer

órgão colegiado a que pertençam, sem motivo justificado, ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;
- c) infração a qualquer dispositivo previsto neste Regimento Geral.

II. SUSPENSÃO DISCIPLINAR, quando houver:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) falta de cumprimento do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- d) falta de cumprimento de diligência quanto à sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino, diários e relatórios de notas.

III. DEMISSÃO, por justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista.

§ 1º. A aplicação da penalidade prevista no item I é de competência do Coordenador de Curso do UNICEPLAC.

§ 2º. A aplicação da penalidade prevista no item II é de competência do Reitor e do Pró-reitor Acadêmico do UNICEPLAC.

§ 3º. A aplicação da penalidade prevista no item III é encaminhada pelo Coordenador de Curso à Reitoria, para as devidas providências.

§ 4º. Os docentes que incorrerem nas faltas definidas no item I, alínea "a", deste artigo, ficam sujeitos ao desconto em folha de pagamento, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 31. Os estudantes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. ADVERTÊNCIA, por:

- a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II. SUSPENSÃO de aulas, inclusive com perda das avaliações nesse período, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) falta de cumprimento dos deveres estudantis, quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do Curso;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;

- d) falta de cumprimento de diligência solicitada quanto à documentação pessoal, informes conexos e modificação de seus documentos;
- e) aplicação de trotes em alunos novos, que importem danos físicos ou morais ou humilhações e vexames pessoais;
- f) arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração do UNICEPLAC;
- g) desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados por Dirigentes de órgãos deste UNICEPLAC;
- h) uso de meios indevidos durante sua vida acadêmica.

III. DESLIGAMENTO, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis com a dignidade do UNICEPLAC ou de sua entidade Mantenedora;
- c) rompimento do contrato de prestação de serviços educacionais;
- d) atos de calúnia, injúria ou difamação à Instituição Mantenedora, ao UNICEPLAC ou a membro de sua Comunidade Acadêmica.

§ 1º. A aplicação da penalidade prevista no item I é de competência do Coordenador de Curso ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e a comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pelo Reitor.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas no item II é de competência da Pró-Reitoria Acadêmica, ouvida a comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pelo Reitor.

§ 3º. A aplicação das penalidades previstas no item III expressa pelos motivos descritos nos itens “a” e “b”, antecedida de instauração de processo administrativo disciplinar, é de competência do Pró-Reitor Acadêmico do UNICEPLAC, e a expressa no item “c” e “d” compete à Reitoria.

§ 4º. Durante o processo, a parte acusada não pode ausentar-se.

§ 5º. Da aplicação das penalidades cabe recurso ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso da pena de desligamento.

Art. 32. O registro das penalidades é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 33. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as dos artigos competentes deste Regimento, no que couber.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, exceto no caso de dispensa, que é de competência da entidade Mantenedora.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 34. O ano letivo tem no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e abrange os dois semestres regulares de atividades acadêmicas efetivas, podendo ter duração diversa, conforme aprovado pelo Conselho Superior, na forma da legislação vigente.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares podem ser realizados programas de ensino ou atividades de disciplinas em dependência, adaptação e outras atividades extracurriculares ou de Iniciação Científica e Extensão.

Art. 35. As principais atividades do UNICEPLAC são estabelecidas no Calendário Acadêmico, do qual constam, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo, os períodos de avaliação da aprendizagem e demais eventos cuja articulação, com estes períodos, seja prevista.

Parágrafo único. O regime dos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, de extensão e outros é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 36. A seleção para ingresso no UNICEPLAC será realizada a cada período e destina-se a avaliar a formação recebida pelo candidato, classificando-o dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º. O número de vagas é aquele aprovado pelo Conselho Superior do UNICEPLAC, observado o estabelecido pela legislação vigente.

§ 2º. As inscrições ao processo seletivo serão abertas por meio de Edital, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção e deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I. denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II. ato de autorização de cada curso, informando a data da publicação no Diário Oficial da União;
- III. número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso;
- IV. número de alunos por turma;
- V. local de funcionamento de cada curso;
- VI. normas de acesso.

Art. 37. O processo seletivo para os cursos de graduação abrange a verificação de habilidades cognitivas considerando os documentos regulamentares a respeito do ensino médio.

§ 1º. O processo seletivo é de caráter classificatório e eliminatório.

§ 2º. A classificação se faz pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

§ 3º. A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção.

§ 4º. Na hipótese de restarem vagas poderão ser recebidos os candidatos segundo os perfis descritos abaixo:

- I. remanescentes de outra opção do mesmo processo de seleção;
- II. matriculados em outra instituição, com o objetivo de transferência externa;
- III. portadores de diploma de graduação e matriculados em curso da Instituição, com o objetivo de transferência interna.

§ 5º É facultada à Instituição a realização de novas seleções, se necessário, para preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula inicial, ato institucional de ingresso no curso e de vinculação ao UNICEPLAC, realiza-se em prazos estabelecidos no Edital de Seleção, instruído o requerimento com a documentação exigida, tendo como exigência mínima:

- I. certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II. histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- III. carteira de identidade;
- IV. título eleitoral;
- V. certificado de serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- VI. CPF;
- VII. comprovante de residência contendo o número do CEP.

Art. 39. A matrícula é feita por período (semestral) no curso pretendido.

Art. 40. A matrícula é renovada a cada semestre letivo, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º. A não renovação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, implicará, a critério da Reitoria, em abandono de curso e desvinculação do aluno do UNICEPLAC, que poderá utilizar da vaga e tomar as providências cabíveis no contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com assinatura do termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre as partes, bem como com o comprovante de quitação de débitos anteriores.

§ 3º. A efetivação da renovação de matrícula se configura após o pagamento da primeira parcela da semestralidade, sem o qual o evento torna-se sem efeito.

Art.41. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de interromper temporariamente os estudos e manter o discente com sua vinculação à Instituição e seu direito à renovação de matrícula, no prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O trancamento será concedido, mediante solicitação por requerimento, a qualquer discente solicitante independente do motivo ou data, sendo reservado o direito do aluno manifestar-se ou não a respeito dos motivos.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 42. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de estabelecimento ou instituição congênere nacional, na estrita conformidade das vagas totais existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em Edital próprio, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º. A transferência de aluno procedente de instituições estrangeiras somente poderá ser aceita se obedecidas as normas específicas do órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex officio*, para a sede da unidade de ensino do curso, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei.

§ 3º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante em Edital próprio, obedecendo o critério de seleção.

Art. 43. Na hipótese de existência de vagas será aceita a transferência de alunos regulares em instituições congêneres em conformidade com o Edital.

Art. 44. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, com base nos Projetos Pedagógicos de Curso, sendo aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas do UNICEPLAC, considerando ao menos equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.

§ 1º. O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações ao currículo em vigor serão determinadas pelo Coordenador de Curso no Plano de Estudos de Adaptação.

§ 2º. O aproveitamento discente extraordinário está previsto e detalhado

nas normas internas, cabendo ao interessado constituir processo específico.

Art. 45. Em qualquer época, a requerimento do interessado, o UNICEPLAC concede transferência aos alunos nelas matriculados.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de transferência implica no encerramento do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre as partes, vencendo no ato os deveres contratados.

Art. 46. O aproveitamento de estudos para os casos de alunos ingressantes no UNICEPLAC é regulado pelas normas aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 47. A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e os conteúdos ministrados em cada uma e observará os critérios dispostos nas Normas da Graduação quanto aos cursos presenciais e EAD, havendo Seção própria para o Curso de Medicina, que observa critérios e metodologia próprios, decorrentes das particularidades do curso.

Art. 48. A frequência às aulas e a participação nas demais atividades escolares são direitos dos alunos aos serviços educacionais prestados pela Instituição e são permitidas apenas aos alunos regularmente matriculados, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais assinado

entre as partes.

Parágrafo único. Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 49. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno, de provas escritas, trabalhos e exercícios.

Parágrafo único. Compete ao docente da disciplina elaborar as atividades de avaliação, bem como julgar e registrar seus resultados de acordo com as orientações do Núcleo Docente Estruturante de cada Curso (presencial ou a distância).

Art. 50. A média semestral é obtida por meio da média aritmética simples que compreende os dois bimestres do período letivo, podendo variar de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Em cada bimestre são realizadas diversas verificações de aproveitamento, sendo a elas atribuídas uma nota expressa em grau numérico que varia de 0 (zero) a 10 (dez), observado que o Calendário Acadêmico unifica a aplicação de uma avaliação escrita individual.

§ 2º. A composição da nota bimestral deve constar do plano de ensino da disciplina sendo critério mínimo a existência de ao menos dois perfis de avaliação de aprendizagem.

Art. 51. Considera-se aprovado na disciplina o discente que nela obtiver nota final de aproveitamento mínima igual a 6 (seis), considerado a média dos resultados bimestrais, atendidos os mínimos de frequência.

Art. 52. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Superior, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 53. O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, terá Regulamento aprovado pelo Conselho Superior, após parecer do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gerando encargos sociais.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado prevista na matriz curricular do curso.

Art. 54. O Estágio Supervisionado é supervisionado por docentes especificamente indicados para cada área.



CAPÍTULO VII

DAS NORMAS GERAIS DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 55. As Normas Gerais de Registro e Controle Acadêmico são objetos de regulamentação específica, baixadas pelo Reitor, na forma da legislação pertinente, e integram este Regimento Geral para todos os fins e efeitos legais, acadêmicos e administrativos.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria, assistida pela Secretaria Acadêmica, zelar pelo estrito cumprimento das normas de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 56. Os cursos de pós-graduação destinar-se-ão a formar especialistas em áreas específicas e serão abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes, a juízo do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos ou programas de pós-graduação são criados e estruturados pelos órgãos internos competentes, nos moldes da legislação, e são organizados nos níveis de aperfeiçoamento ou especialização ou mestrado.

Art. 57. Cada curso ou programa de pós-graduação ou extensão possui coordenação própria, designada pelo Pró-Reitor Acadêmico, em função das

necessidades operacionais apresentadas em seu projeto.

Parágrafo único. Os referidos cursos ou programas terão organização curricular, periodização, conteúdos, critérios para ingresso e avaliação, aproveitamento de estudos, cronograma de realização e demais elementos operacionais definidos em seu Projeto, atendidas a legislação de ensino superior e as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Este Regimento Geral só pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, mediante prévio parecer/pronunciamento da Mantenedora.

Parágrafo único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Superior.

Art. 59. A este Regimento Geral se agregam documentos de regulamentação e normatização, relativos ao cotidiano da vida acadêmica, onde são detalhadas as situações específicas, que envolvem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento Geral e os demais casos transitórios são resolvidos pelo Conselho Superior ou, em caso de urgência, pela Reitoria, “ad referendum” daquele órgão.

Art. 61. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelos Órgãos Superiores do UNICEPLAC, observadas as formalidades legais, revogadas as eventuais deliberações da Mantenedora em conflito com o presente Regimento Geral.

Conselho Superior